

## **RESOLUÇÃO PLENÁRIA 002/2020**

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual nº. 6.063 de 25 de julho de 1997, combinadas com a Lei nº. 8.934 de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 1.800 de 30 de Janeiro de 1996;

CONSIDERANDO que compete a Junta Comercial o assentamento de usos e práticas mercantis, na forma do art. 8º, VI da lei 8.934/1994;

CONSIDERANDO o que determina a IN-DREI 52/2018, com alteração realizada pela IN-DREI 57/2019;

CONSIDERANDO o Parecer nº 015/2020-PRO e o poder regulamentar da Administração Pública;

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual nº. 6.063 de 25 de julho de 1997, combinadas com a Lei nº. 8.934 de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 1.800 de 30 de Janeiro de 1996, e,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução Plenária nº 006/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações

“Art. 1º .....

II – (revogado)

Art. 1º-A Admite-se a apresentação, no procedimento eletrônico, de procuração digitalizada, sem a assinatura digital, nos seguintes casos:

I – cópia autenticada na forma prevista em lei, cujo selo de validade seja conferido pelo servidor da Junta Comercial competente;

II – cópia declarada autêntica por contador ou advogado da parte interessada, mediante declaração assinada com certificado expedido por entidade credenciada ao ICP-Brasil, sob sua responsabilidade pessoal;

III – cópia autenticada por servidor da Junta Comercial mediante conferência com original apresentado presencialmente.”

Art. 2º A revogação do inciso II do art. 1º passa a vigor em 17/02/2020.

Art. 3º Esta Resolução passa a vigor na data da sua publicação no Diário Oficial.



Plenário da Junta Comercial do Estado do Pará em 14 de janeiro de 2020.

Cilene Sabino de Oliveira Bittencourt  
Presidente  
Vogal da União

Luiz Sergio Borges  
Vice-Presidente  
Vogal da Federação do Comércio do Estado do Pará - FECOMERCIO

Wildes Silva Ramos  
Vogal do Conselho Regional de Contabilidade do Pará – CRC/PA

Pablo Damasceno Reis  
Vogal do Conselho Regional de Economia do Pará – CORECON/PA

Rebeca Godoi Guedes de Oliveira  
Vogal da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Pará – OAB/PA

Mauro dos Santos Leônidas  
Vogal do Conselho Regional de Administração do Estado do Pará – CRA/PA

Alexandre da Silva Carvalho  
Vogal da Associação Comercial do Estado do Pará – ACP/PA

Antônio Ferreira Filho  
Vogal da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Pará – FCDL/PA

Rita de Cássia Arêas dos Santos  
Vogal da Federação das Indústrias do Pará - FIEPA

Vilson João Schuber  
Vogal da Federação da Agricultura e Pecuária do Pará – FAEPA



José Artur Guedes Tourinho  
Vogal da Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará -  
FAMPEP

Fui Presente:  
Breno Lobato Cardoso  
Procurador-Chefe

## **RESOLUÇÃO Nº 006/2019, COM REDAÇÃO CONFERIDA PELA RESOLUÇÃO Nº 002/2020.**

Art. 1º O usuário poderá apresentar procuração da seguinte forma:

I – mediante procedimento eletrônico, sendo o ato assinado por certificado digital expedido por entidade credenciada ao ICP-Brasil, documento que poderá constar de um processo eletrônico de alteração ou através de processo próprio de arquivamento de procuração;

~~II – mediante processo físico, sendo o ato assinado pelo outorgante, documento que poderá constar de um processo físico de constituição/alteração ou através de processo próprio de arquivamento de procuração. (revogado pela Resolução nº 002/2020)~~

Parágrafo único: Na hipótese de constituição de empresa mediante procedimento eletrônico, somente será admitida procuração eletrônica que instrua o processo de constituição, sendo o ato assinado por certificado digital expedido por entidade credenciada ao ICP-Brasil.

Art. 1º-A Admite-se a apresentação, no procedimento eletrônico, de procuração digitalizada, sem a assinatura digital, nos seguintes casos:

I – cópia autenticada na forma prevista em lei, cujo selo de validade seja conferido pelo servidor da Junta Comercial competente;

II – cópia declarada autêntica por contador ou advogado da parte interessada, mediante declaração assinada com certificado expedido por entidade credenciada ao ICP-Brasil, sob sua responsabilidade pessoal;

III – cópia autenticada por servidor da Junta Comercial mediante conferência com original apresentado presencialmente. (redação conferida pela Resolução nº 002/2020).

Art. 2º Havendo o arquivamento de procuração, seja em processo físico ou eletrônico, mediante processo próprio de arquivamento de procuração, o outorgado será lançado como procurador no cadastro da empresa, o que lhe possibilitará representar o outorgante, nos limites do mandato, independente de apresentação de nova procuração, cabendo a parte interessada indicar o número de registro da procuração.

Art. 3º Quando não houver prazo na procuração, a mesma será considerada como por prazo indeterminado.

Art. 4º Revoga-se o inciso I do item 047 da Resolução Plenária nº 15/2012.



Art. 5º Esta Resolução passa a vigor na data da sua publicação no Diário Oficial.